

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
Marco Vinício Petrelluzzi
 Secretário da Segurança Pública
Celino Cardoso
 Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1999.

LEI Nº 10.438, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera a Lei nº 10.154, de 29 de dezembro de 1998, que instituiu vantagem pecuniária para os servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPM/SP

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 4º do artigo 2º da Lei nº 10.154, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - Serão utilizados para a concessão do Prêmio de Produtividade, em cada mês, os recursos financeiros correspondentes a 60% (sessenta por cento) da diferença entre o resultado obtido e o fixado como parâmetro de aferição."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Celino Cardoso
 Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1999.

LEI Nº 10.439, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a transferir a terceiros imóvel situado no Município de Marília, mediante alienação onerosa

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a transferir a terceiros imóvel com benfeitorias e área de 10.000m², localizada à Avenida Nelson Spielmann, região central do Município de Marília, mediante alienação onerosa, precedida de avaliação e certame licitatório, na forma da lei.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, caracterizado nos Desenhos nºs 1756, 4510 e 6427, constantes do Processo nº 204.362/95-SAA, e conforme Transcrição nº 3507 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília, compreende a quadra situada entre a Avenida das Indústrias, para onde faz frente, Avenida Nelson Spielmann e Ruas José Bonifácio e Rui Barbosa.

Artigo 3º - No edital de licitação deverá constar o valor atualizado do imóvel.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
Celino Cardoso
 Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1999.

LEI Nº 10.440, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP a alienar, mediante doação, ao Município de Mogi Guaçu, imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP autorizado a alienar, mediante doação, ao Município de Mogi Guaçu, terreno com área de 13.323,10m², situado nessa localidade, para fins de uso próprio.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, caracterizado em planta constante do Processo IP nº 4.109/87, é objeto do Registro nº 1, da Matrícula nº 23.388, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu, e assim se descreve e confronta:

mede 169,50m (cento e sessenta e nove metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Vereador Eugênio Mazon; 13m (treze metros) em curva, confrontando com a referida Rua Vereador Eugênio Mazon e Rua Alfredo Martini; 64m (sessenta e quatro metros) em linha reta confrontando com a referida Rua Alfredo Martini; 70m (setenta metros) do lado direito como quem do terreno olha para a referida Rua Vereador Eugênio Mazon, confrontando com o loteamento Jardim Centenário; 173,15m (cento e setenta e três metros e quinze centímetros) nos fundos, confrontando com a área "B" e lote 7.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
Celino Cardoso
 Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1999.

LEI Nº 10.441, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em doação, imóvel situado em Bebedouro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação com encargo, terreno de propriedade de Perrone Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, com benfeitorias, e área de 7.405,24m², situado no Município de Bebedouro, no qual se encontra instalado o prédio do Fórum da Comarca, caracterizado em planta constante do Processo nº 103.776/90-PGE, que assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", situado a 9m (nove metros) da interseção dos alinhamentos prediais da Av. Oswaldo Perrone com Rua K; deste ponto segue em curva com desenvolvimento de 14,13m (quatorze metros e treze centímetros), até encontrar o ponto "B"; daí segue reto pelo alinhamento predial da Rua K, confrontando com a mesma na distância de 42m (quarenta e dois metros), até o ponto "C"; daí deflete à direita, e segue em curva, com desenvolvimento de 14,13m (quatorze metros e treze centímetros), até o ponto "D"; daí segue reto pelo alinhamento predial da Rua O, confrontando com a mesma na distância de 115m (cento e quinze metros), até o ponto "E"; daí deflete à direita, e segue reto, confrontando com Perrone Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, na distância de 60m (sessenta metros), até o ponto "F"; daí deflete à direita, e segue pelo alinhamento predial da Av. Oswaldo Perrone, confrontando com a mesma na distância de 115m (cento e quinze metros), até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 7.405,24m² (sete mil, quatrocentos e cinco metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados).

Parágrafo único - A doação será recebida com o encargo de ressarcir as eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, que vierem a ser apuradas e avaliadas.

Artigo 2º - Da escritura de doação deverá constar cláusula relativa ao cumprimento do encargo a que se refere o parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Celino Cardoso
 Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1999.

LEI Nº 10.442, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

(Projeto de lei nº 412/99, do deputado Pedro Tobias - PDT)

Altera a Lei nº 9361, de 5 de julho de 1996, que criou o Programa Estadual de Desestatização

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Inclua-se no artigo 38, Capítulo VI, da Lei nº 9361, de 5 de julho de 1996, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Da aplicação referida no "caput", 20% (vinte por cento) deverão ser aplicados em programas da Secretaria da Saúde."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
Celino Cardoso
 Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1999.

LEI Nº 10.443, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso de imóvel e a alienar, mediante doação, imóvel com benfeitorias situado no Município de Pedrinhas Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar com a Associação Assistencial Maternidade e Infância São Domingos Sávio, gratuitamente, e pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão de uso de terreno com benfeitorias nele existentes, situado entre a Avenida Brasil e as Ruas São Francisco de Assis, da Ciência e do Progresso, no Município de Pedrinhas Paulista, constituído de área de terreno de 6.542,23m² e de construção de 1.556,78m², para fins de natureza assistencial e educacional voltados para a população de baixa renda.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior assim se descreve e especifica, conforme consta da Planta nº B2 - 559 do Processo nº 1.863/93-PGE:

inicia em um ponto situado na Rua da Ciência a 70m (setenta metros) do cruzamento dessa rua com a Rua São Francisco de Assis; desse ponto segue confrontando com a referida Rua da Ciência, na distância citada de 70m (setenta metros), encontrando a Rua São Francisco de Assis; deflete à esquerda e segue confrontando com esta última via pública na distância de 73,91m (setenta e três metros e noventa e um centímetros), até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à esquerda e segue na distância de 12,07m (doze metros e sete centímetros), até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue na distância de 40m (quarenta metros), até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à esquerda e segue na distância de 47,44m (quarenta e sete metros e quarenta e quatro centímetros), até encontrar o ponto "E"; confrontando do ponto "B" ao ponto "E" com Praça Pública, deste ponto, deflete à direita e segue na distância de 20m (vinte metros), confrontando com propriedade de Cláudio César Gonçalves (sucessor da Cia. Brasileira de Colonização e Imigração Italiana), até encontrar o alinhamento da Rua do Progresso; deste ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua do Progresso, na distância aproximada de 30m (trinta metros); deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade da doadora, por três linhas, a primeira na distância de 38m (trinta e oito metros), a segunda defletindo à direita na distância de 33m (trinta e três metros) e a terceira, defletindo à direita na distância de 43m (quarenta e três metros), encontrando o ponto de partida, sendo as duas últimas medidas aproximadas, perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 6.542,23m² (seis mil, quinhentos e quarenta e dois metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados); a edificação se compõe de salão de festas com estrutura de elevação de concreto e a de vedação de blocos de cerâmica, fachada principal a vista e demais fachadas e internamente com revestimento de argamassa de cal e areia; pintura em látex; vitrões basculantes com vidro fantasia; portas de correr de chapas de ferro sendo a porta principal de ferro com vidro fantasia; barras de azulejos coloridos até a altura de 2m (dois metros); piso de granilite; cobertura com telhas e estrutura metálicas; palco com piso em tacos de ipê; camarins com piso esmaltado, forro de madeira; sanitários com piso esmaltado e barras de azulejos coloridos; vitrões basculantes com vidro fantasia; cozinha tendo barras de azulejos brancos até a altura de 1,70m (um metro e setenta centímetros) e acima látex; forro de madeira, portas de ferro e pintura a esmalte; piso de cerâmica vermelha; vitrões basculantes com vidro liso e fantasia; sanitários com forro de laje e divisórias com revestimento de azulejo; vitrões basculantes com vidro fantasia; portas de compensado e

folheada; piso esmaltado; instalações sanitárias coloridas. Possuindo uma ampla churrasqueira, dois fornos, uma câmara fria, depósitos e ainda um bar cujo piso é cimentado, forro de madeira; pintura em látex; portas de chapas de ferro; vitrões basculantes com vidro fantasia; idade aparente de 5 anos em bom estado de conservação encerrando a área construída aproximada de 1.151,52m² (um mil, cento e cinquenta e um metros quadrados, e cinquenta e dois decímetros quadrados); sala de reunião em alvenaria de tijolos comum assentados com argamassa de cal e areia; pintura em látex; cobertura com telhas do tipo francesa; piso cimentado; forro de madeira; portas de chapas de ferro com pintura a esmalte e vitrões basculantes com vidro liso. Possui em anexo dois sanitários com piso de cerâmica, portas de madeira envernizadas, forro de laje e vitrões basculantes com vidro fantasia em regular e bom estado de conservação respectivamente; idade aparente de 40 anos e 5 anos respectivamente, encerrando a área construída de 61,40m² (sessenta e um metros quadrados e quarenta centímetros quadrados); salas de artes em alvenaria de tijolos comum assentados com argamassa de cal e areia; pintura em látex; cobertura com telhas do tipo francesa; piso cimentado; forro de madeira, portas de chapas de ferro com pintura a esmalte; vitrões basculantes com vidro liso; em regular estado de conservação e idade aparente de 40 anos; encerrando a área construída de 107,96m² (cento e sete metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados); zeladoria em alvenaria de tijolos comuns assentados com argamassa de cal e areia; pintura em látex; piso cimentado; forro de madeira e estuque; portas almofadadas e do tipo calha; vitrões basculantes com vidro liso; cobertura com telhas do tipo francesa; possuindo uma sala, dois quartos, um banheiro, uma circulação e uma área de serviço e em anexo um depósito com telha de amianto, uma ampla sala em bom estado, zeladoria regular em mau estado de conservação; idade aparente de 40 anos encerrando a área construída de 197,72m² (cento e noventa e sete metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados); depósito em alvenaria de tijolos comum assentados com argamassa de cal e areia; pintura em caiação; cobertura com telhas do tipo francesa; piso cimentado com aplicação de vermelhão; vitrões basculantes com vidro fantasia; portas de madeira em regular/mau estado de conservação; idade aparente de 40 anos; encerrando a área construída de 22,57m² (vinte e dois metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados); edícula com cobertura metálica; sem forro; piso cimentado; paredes sem revestimento com caiação e veneziana de chapa de ferro, idade aparente de 10 anos, encerrando a área construída de 15,62m² (quinze metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados).

Artigo 3º - Do instrumento de concessão deverão constar cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplimento, dissolução, extinção ou alteração de finalidade da Concessionária, a concessão será rescindida, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Pedrinhas Paulista, área com 3.493,77m², devidamente caracterizada na Planta nº B2 - 559 do Processo nº 1.863/93-PGE, que assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", denominado em planta anexa, deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua São Francisco de Assis com o rumo magnético de 9º08'41"NE, na distância de 46,09m (quarenta e seis metros e nove centímetros), até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue com rumo magnético de 84º44'20"NE, na distância de 12,07m (doze metros e sete centímetros), até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue com o rumo magnético de 52º30'10"SE, na distância de 40m (quarenta metros), até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à esquerda e segue com o rumo magnético de 89º37'28"SE, na distância de 47,44m (quarenta e sete metros e quarenta e quatro centímetros), até encontrar o ponto "E"; confrontando com o ponto "B" ao ponto "E" com terreno ocupado pela Associação Assistencial Maternidade e Infância São Domingos Sávio, deste ponto, deflete à direita e segue com o rumo magnético de 8º58'59"SW, na distância de 36m (trinta e seis metros), confrontando com propriedade de Cláudio César Gonçalves (sucessor da Cia. Brasileira de Colonização e Imigração Italiana), até encontrar o ponto "F"; deste ponto, deflete à direita e

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
 CEP 03111-010 - São Paulo
 Telefones 292-3637 e 6099-9800

http://www.imesp.com.br
 e-mail: imesp@imesp.com.br

ASSINATURAS - (011) 6099-9421 e 6099-9626
 PUBLICIDADE LEGAL - (011) 6099-9420 e 6099-9435
 VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,07 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,17

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (011) 825-6101 - Fax (011) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
 • REPÚBLICA - (011) 257-5915 - Fax (011) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516
 • POUPATEMPO/SÉ - (011) 3117-7020 - Fax (011) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
 • BAURU - Fone/Fax (014) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
 • CAMPINAS - Fone (019) 236-5354 - Fax (019) 236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
 • MARÍLIA - Fone/Fax (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
 • PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
 • RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
 • SANTOS - Fone/Fax (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (017) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
 • SOROCABA - Fone/Fax (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRENSA OFICIAL
 SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Carlos Conde

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

C.G.C. 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP

(PABX) 6099-9800 - Fax (011) 692-3503